



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

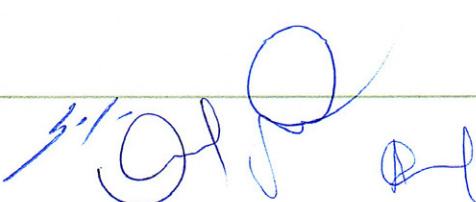


CONVÊNIO nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da CIRG n.º 19210683, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, residente e domiciliado na rua Sargento Baracho, n.º 108, Vila Paraíba, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP: 12.515-330 e por sua Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**, brasileira, casada, a, portadora da RG n.º MG 772.409, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 310.583.706-00, residente e domiciliada na rua Rua Elzia Cassalli Guimarães, 33, Vila Bela, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP: 12.514-340, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, o **HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 51.612.828/0001-31, no CREMESP sob o nº 903988, com endereço na Rua Domingos Leme nº 77, Bairro Santa Rita – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12.502-380, Certidão, arquivada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 31 de outubro de 2024, sob o número 25, Livro A-1 (Antigo), folhas 23/24, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde SAES/MS nº 1.641, de 30 de abril de 2024; e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081644, neste ato representado por Ivaneti Albino, brasileira, religiosa, solteira, portadora do RG 55611539 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 584.670.419-00,

 Página 1 de 36





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



doravante, denominado **CONVENIADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º - O presente Convênio nº 002/2025 tem por objeto integrar a **CONVENIADA**, ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios de Guaratinguetá, e região, conforme pactuação regional, na qual a **CONVENIADA** está inserida.

I - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a prestação de serviços de saúde essenciais e complementares à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Assistência Hospitalar (Internação Clínica e Cirúrgica), Ambulatorial de Média e Alta Complexidade (MAC), e Urgência e Emergência, conforme detalhado, quantificado e qualificado no Plano Operativo Anual (POA) anexo e parte integrante deste instrumento.

II - O objeto CONVENIAL executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

III - O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a universalidade do acesso, a equidade e a integralidade na atenção dos usuários, na forma instituída pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, respeitadas as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS), estabelecidas pela Portaria MS/GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e posteriores.

IV - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, conveniados, assim como, a definição das metas físicas com os seus quantitativos e das metas qualitativas na prestação das ações e serviços, a definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho, a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente Convênio, a

Página 2 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, estão descritos, especificados e detalhados através do Plano Operativo.

V - O Plano Operativo poderá ser revisto, a qualquer momento, para alteração de valores ou de metas, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do Convênio.

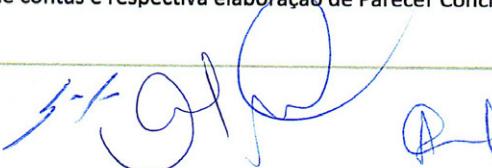
§2º - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo Hospital e Maternidade Frei Galvão, e devem estar de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.

§3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI, bem como outras pactuações regionais posteriores vigentes, ou que vierem a ser definidas, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, respeitada a Gestão do SUS no município, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos do SUS.

§4º - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula Primeira, conforme as especificações técnicas da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, mensurados em sua utilização em favor do SUS, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONVENIADA, e consiste no planejamento detalhado dos objetivos, das ações e metas a serem executadas e atingidas, mediante o repasse de recursos financeiros, assim como, instrumento que possibilita a análise das prestações de contas e respectiva elaboração de Parecer Conclusivo.

 Página 3 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

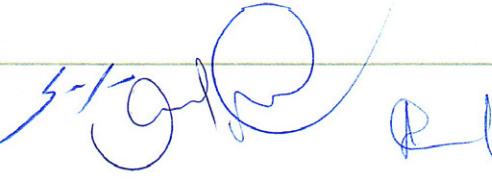
GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - O Plano Operativo contém:

- I. Justificativa;
- II. Identificação da Unidade, com informações cadastrais do órgão/entidade e seus responsáveis e da conta corrente específica e exclusiva, ativa para recebimento dos recursos;
- III. Inserção do Hospital Frei Galvão no SUS;
- IV. Histórico e Perfil Assistencial;
- V. Caracterização da infraestrutura (CNES);
- VI. Descrição das ações e serviços objeto deste Convênio e fluxos de referência e contra referência, com as atividades a referentes:
 - a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE, devendo estes ser formalizados em protocolos claros e objetivos;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde, sendo responsabilidade da CONVENENTE prover as ferramentas necessárias e garantir o fluxo de pacientes para a otimização desse acesso;
 - d) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - e) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento, sendo a sua eficácia avaliada em conjunto com a CONVENENTE, dada a corresponsabilidade na gestão do fluxo da Rede de Atenção à Saúde;
 - f) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

 Página 4 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- VII. Indicadores de Produção e Monitoramento;
- VIII. Definição das metas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos físicos e financeiros, e definição das metas de qualidade;
- IX. Valores Totais do Convênio, por fonte de recurso;
- X. Monitoramento e Avaliação;
- XI. Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio;
- XII. Cronograma de avaliação;
- XIII. Previsão de execução (vigência);

§2º - O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes se obrigam, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo, a realizar análises, para a formalização de novo Plano, em tempo hábil, quando da renovação do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

§1º - Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação, conforme oferta pactuada:

- I. Eletiva;
- II. Urgência e emergência.

§2º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) autorizado pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

§3º - A internação de urgência e de emergência será referenciada a **CONVENIADA**, através da UPA Municipal, via Central de Regulação do Município ou da Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde do Estado de São Paulo (SIRESP/ CROSS), respeitando as especificidades do Convênio e do POA.

Página 5 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§4º - No caso da Maternidade, a porta de acesso será no próprio Hospital Maternidade Frei Galvão, que será responsável pelo acompanhamento e pelas ações de saúde na gestação de risco habitual e na gestação de alto risco, devendo ter equipe qualificada e instalações adequadas para atendimentos de intercorrências ou situações de alto risco, até sua estabilização e transferência segura, quando necessário.

§5º - Após internação de urgência e emergência, a CONVENIADA emitirá Laudo de AIH, devendo ser enviado à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 05 dias após a alta do paciente, para autorizações e emissões das numerações de AIHs.

§6º - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital, e sob a orientação dos protocolos de regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

§7º - A CONVENIADA fornecerá todos os recursos necessários para a assistência médica plena, de diagnose e terapêutica, durante a internação hospitalar, limitando-se às habilitações, capacidade técnica e serviços conveniados que constem no CNES e no POA.

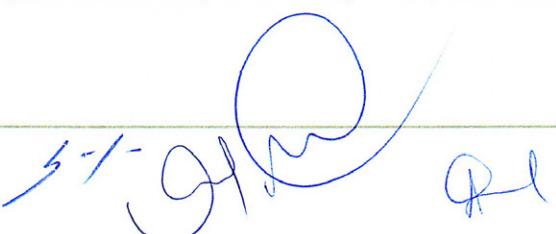
§8º - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS – Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme capacidade instalada pactuada e descrita no POA e seguindo a discriminação abaixo:

I. Assistência Ambulatorial

- Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio, com realização de procedimentos específicos

 Página 6 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

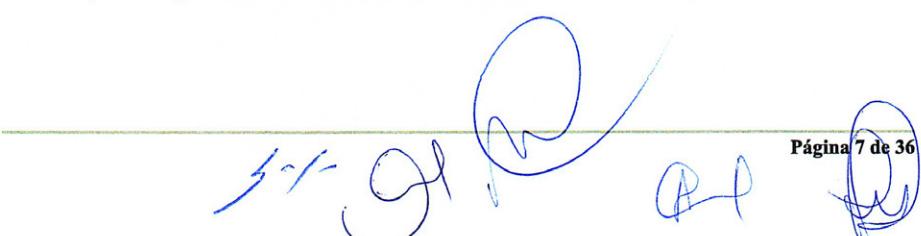


necessários para cada área, incluindo o de rotina, compreendendo os enumerados nos itens da Cláusula Segunda;

- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica;
- d) Assistência de enfermagem;
- e) Assistência de nutrição, e outras, quando indicadas;
- f) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada;

II. Assistência Hospitalar

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, desde que compatível com as complexidades habilitadas, e conforme registro no CNES;
- b) Assistência por equipes médicas especializadas, de enfermagem e pessoal auxiliar, conforme descritivos previstos no POA;
- c) Realização de cirurgia com equipe médica da CONVENIADA, utilização do centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- d) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos (RENAME) e prescrições dos profissionais da instituição hospitalar, e, em casos excepcionais e justificados clinicamente, conforme o direito de autonomia dos profissionais da instituição hospitalar;
- e) Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- f) Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

Página 7 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- g) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- h) Utilização dos serviços gerais;
- i) Fornecimento de roupa hospitalar;
- j) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente, conforme previsto no POA;
- k) Diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, conforme habilitação de leitos e previsto no POA;
- l) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- m) Procedimentos especiais, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- n) Todos os procedimentos que compõem os serviços habilitados e conveniados, conforme determina a legislação SUS – Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução do presente Convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso do paciente ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família, através da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário se fazem de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência pela Secretaria Municipal da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde, sendo a efetividade e a fluidez desses mecanismos de corresponsabilidade da CONVENENTE e da CONVENIADA;

- III. Total gratuidade aos usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, com prioridade para a RENAME. No entanto, a CONVENIADA garantirá a autonomia do profissional médico para prescrição de medicamentos essenciais não padronizados, mediante justificativa técnica e registro em prontuário, visando a integralidade e a melhor assistência ao paciente;
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS (Federal, Estadual e Municipal);
- VII. Cumprimento das metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio e conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

PARÁGRAFO ÚNICO - São encargos comuns dos partícipes:

Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

- I. Elaboração e revisão do Plano Operativo;
- II. Educação permanente de recursos humanos;
- III. Aprimoramento da atenção à saúde;
- IV. Composição da Rede Regional de Atenção à Saúde.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§1º - São encargos dos partícipes:

I. a CONVENIADA:

- a) Cumprir as condições especificadas no Convênio e no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio;
- b) Cumprir o que estabelecem as diretrizes para convênio com hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

II. Da CONVENENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros para a CONVENIADA, nas datas e valores pactuados no Plano Operativo, garantindo a pontualidade e a responsabilidade no pagamento, conforme estabelecido no Convênio;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados, conforme Plano Operativo e normas técnicas para prestação de contas;
- c) Estabelecer e operar mecanismos de controle de oferta e demanda (CROSS/SIRESP ou outro que possa ser futuramente implantado), responsabilizando-se por assegurar o fluxo de pacientes necessário para que a CONVENIADA possa cumprir as metas quantitativas acordadas no Plano Operativo;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas

Página 10 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§1º - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

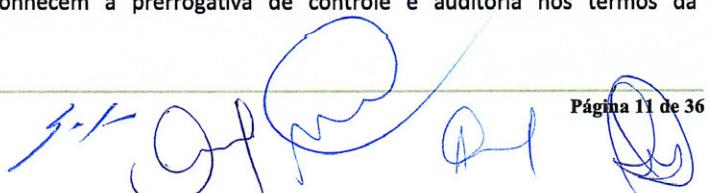
- I. O membro de seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, por esta, autorizado.

§2º - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

§3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I. Os pacientes serão internados em enfermaria, quarto ou UTI;
- II. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e quaisquer outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;
- III. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- IV. Nas internações de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da


Página 11 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

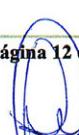
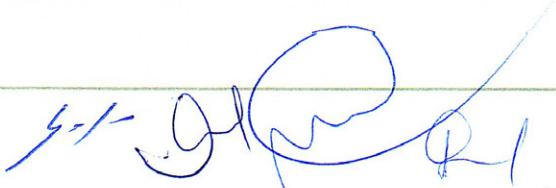
§5º - Os órgãos gestores do SUS, em todas as esferas, bem como os órgãos de controle interno e externo, possuem o direito de realizar, a qualquer tempo, controle, acompanhamento, fiscalização e auditoria sobre a execução do presente Convênio, observada a legislação vigente, devendo tais atividades ser conduzidas com respeito institucional a CONVENIADA, assegurando-se os princípios da razoabilidade, contraditório e a ampla defesa em caso de apontamentos que possam gerar glosas, sanções ou devolução de recursos, preservados o sigilo profissional e os direitos dos pacientes.

- I. Assim, os órgãos gestores do SUS têm o direito de realizar controle e auditoria, conforme a lei.
- II. Se houver alguma mudança nas regras ou exigências por causa desse poder, será formalizado por meio de um termo aditivo.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

§7º - A responsabilidade da CONVENIADA será limitada à disponibilização de sua infraestrutura física, de materiais e de equipamentos, nos casos em que os prestadores de serviços estiverem a serviço da CONVENENTE, com seus próprios vínculos empregatícios, em razão da execução deste Convênio. Nesses casos, a responsabilidade trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial será de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE.

§8º - A CONVENIADA se obriga a informar a CONVENENTE, sempre que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS e a ocupação desses leitos, a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora e a equipe de Auditoria.



Página 12 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

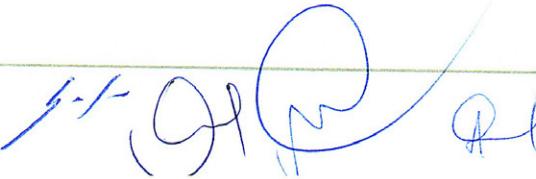


§9º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido, pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

§1º - A CONVENIADA se obriga a:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 08 (oito) horas consecutivas, conforme Política Estadual de Humanização do Atendimento SUS, exceto regras específicas quanto aos leitos DA Maternidade, de UTI, Isolamento e outros;
- VII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

 Página 13 de 36





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua alta do tratamento, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Nome do paciente;
 - b) Nome da Unidade de atendimento;
 - c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - d) Motivo do atendimento (CID-10);
 - e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - g) Tratamento terapêutico e medicamentoso.
- XII. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XIII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela CONVENENTE;
- XIV. Notificar a CONVENENTE, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

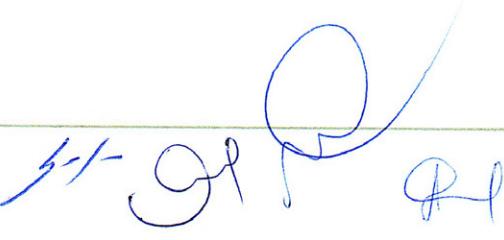
GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

- XVI. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- XVII. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao Convênio e Plano Operativo;
- XVIII. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX. Submeter-se à Auditoria da CONVENENTE e ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- XX. Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXI. A CONVENIADA se compromete a fornecer à CONVENENTE os dados necessários para o acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade, respeitando a sua autonomia de gestão. O fornecimento de dados poderá ser realizado por meio de relatórios ou outros mecanismos de comunicação eletrônica compatíveis com os sistemas da CONVENIADA. Caso a CONVENENTE opte pela integração de um Software de Gestão Especializada em Saúde, os custos de implantação, manutenção, treinamento de equipe e suporte técnico serão de sua inteira responsabilidade. A CONVENIADA não poderá ser penalizado em caso de falha no sistema ou de qualquer outro problema técnico que não seja de sua culpa exclusiva;

 Página 15 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

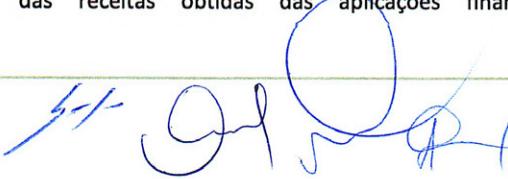
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XXII. Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na Resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;
- XXIII. Para efeito de contraprestação, os serviços conveniados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS - SIGTAP);
- XXIV. Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XXV. Os registros dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados até o 7º. (sétimo) dia do mês seguinte à produção, ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XXVI. Apresentar a prestação de contas nos termos especificados no presente instrumento de Convênio, e demais normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que versão sobre prestação de contas públicas, sob pena de não o fazendo, serem retidos os pagamentos nos termos da Lei;
- XXVII. Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XXVIII. Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

 Página 16 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



exclusivamente na execução do objeto do CONVÊNIO, na forma prevista no Plano Operativo e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impensoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

- XXIX. Submeter-se à regulação instituída pela CONVENENTE, disponibilizar a totalidade do teto físico previsto no POA, com os recursos deste CONVÊNIO, à Regulação da CONVENENTE ou a Central de Regulação por ela determinada;
- XXX. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXXI. Comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

§2º - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados por este CONVÊNIO, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- IV. Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- V. Efetuar pagamento a qualquer título, à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- VI. Aplicar os recursos com despesas que não estejam previstas no Plano Operativo Anual, tais como: taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- VII. Utilizar recursos repassados para locação de imóvel;
- VIII. Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislações existentes.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A CONVENIADA receberá mensalmente da CONVENENTE, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º desta Cláusula. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

§1º - Fica estabelecido o valor da tabela nacional de remuneração de procedimentos (SIGTAP - SIH/SUS e SIA/SUS) para repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS). O Município poderá complementar este valor como forma de incentivo, com recurso do Tesouro



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



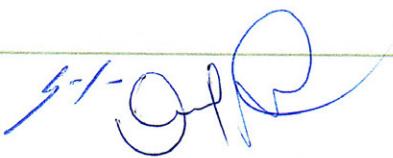
Municipal, através de índices mensuráveis e objetivos para valorização dos procedimentos, conforme detalhado no Plano Operativo e vinculado ao atingimento das Metas Qualitativas e Quantitativas da CONVENIADA, não podendo esta ampliação ser reduzida unilateralmente sem justa causa, garantindo o amplo direito de defesa da CONVENIADA, na COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

§2º – O valor do presente Convênio acerca de Internações Clínicas e Cirúrgicas, **fonte Ministério da Saúde**, para procedimentos constantes na Tabela SUS (SIHD), fica limitado em até **R\$ 516.091,30 (quinhentos e dezesseis mil, noventa e um reais e trinta centavos)** por mês, para produção de **280 AIHs**, sendo:

Tabela I: Internações em Clínica Médica, Cirúrgica e UTI:

Quant.	Descrição	Valor Unitário MAC	Valor MAC/MS
100	Internações Clínicas	R\$ 1.795,87	R\$ 179.587,00
30	Internações de Cirurgia Eletiva GERAL	R\$ 1.801,27	R\$ 54.038,10
20	Internações de Cirurgia Eletiva UROLOGIA	R\$ 1.478,41	R\$ 29.568,20
20	Internações de Cirurgia Eletiva GINECOLOGIA	R\$ 1.371,68	R\$ 27.433,60
80	Internações na Maternidade	R\$ 1.200,00	R\$ 96.000,00
30	Internações Pediátricas e UTI Neo (180 diárias)	R\$ 4.315,48	R\$ 129.464,40
280	TOTAL		R\$ 516.091,30

- I. Estão incluídos os valores das diárias de UTI Adulto, conforme habilitação do Ministério da Saúde, constante no CNES (11 leitos).
- II. O detalhamento das Internações por Especialidade e Subgrupo de Procedimento está estipulado no Plano Operativo.
- III. Os procedimentos são exclusivamente os constantes da tabela SUS.
- IV. O não atingimento da meta de 280 AIHs/mês não poderá implicar em redução de repasses se a CONVENIADA comprovar à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO que a baixa produção decorreu de insuficiência de demanda regulada pelo Município.

Página 19 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§3º – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no (SIA/SUS), **fonte Ministério da Saúde**, tem o valor de **R\$ 70.097,10 (setenta mil e noventa e sete reais e dez centavos)** por mês, sendo, **Tabela II**:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
EXAMES LABORATORIAIS REDE e PRÉ TRANSFUSIONAIS	45.000
EXAMES LABORATORIAIS PACIENTES CIRÚRGICOS	500
ELETROCARDIOGRAMA (RISCO CIRÚRGICO)	70
ANATOMOPATOLÓGICO (COTAS PARA SMS)	15
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COTAS PARA SMS)	60
ENDOSCOPIA PARA PACIENTE INTERNADO (COTAS PARA SMS)	30
COLONOSCOPIA PARA PACIENTE INTERNADO (COTAS PARA SMS)	30
RAIO-X (COTAS PARA SMS)	570
USG SEM DOPPLER (COTAS PARA SMS)	370
USG COM DOPPLER (COTAS PARA SMS)	100
TOMOGRAFIA com e sem CONTRASTE (COTAS PARA SMS)	150
EDA AMBULATORIAL (COTAS SMS)	20
COLONOSCOPIA (COTAS SMS)	40
AMBULATÓRIO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO e CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	400
AMBULATÓRIO DE ALTO RISCO - CONSULTAS E DEMAIS ATENDIMENTOS	280
EXAMES AMBULATORÍOS DE ALTO RISCO - US OBSTÉTRICO, US OBSTÉTRICO DOPPLER, US MORFOLÓGICO, TOCOCARDIOGRAFIA, LABORATORIAIS, ECOFETAL E OUTROS OBRIGATÓRIOS AO SERVIÇO	Quantidade conforme demanda do Ambulatório de Pré Natal de Alto Risco

- I. O detalhamento dos procedimentos ambulatoriais e SADT estarão integralmente descritos no POA. A execução de novos serviços ou a ampliação significativa dos serviços, que não estejam contemplados no Plano Operativo, dependerá de solicitação formal e custeada pela CONVENENTE, sendo a formalização no Convênio feita por meio de Termo Aditivo.
- II. A CONVENIADA se compromete a realizar a produção pactuada, sendo que o não atingimento das metas de produção não ensejará penalidade ou redução de repasse, caso a CONVENIADA comprove a disponibilidade da capacidade instalada, oferta à Secretaria Municipal da Saúde, e a insuficiência de demanda regulada pela

Página 20 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVENENTE, cabendo à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO homologar a justificativa.

III. O recurso FAEC (quando houver) será repassado através do FNS, no valor mensal referente ao faturamento apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo Ministério da Saúde, mediante produção ambulatorial e hospitalar, de acordo com os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS. A CONVENENTE repassará a CONVENIADA, exatamente o valor do recurso depositado pelo Ministério da Saúde, no FMS, da competência correspondente.

§4º – Os procedimentos financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

§5º – Repasse mensal, fonte Ministério da Saúde, no valor de R\$ 8.918,32 (oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) mês, referentes ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

§6º – A partir da homologação pelo Ministério da Saúde do Termo Aditivo de Retiratificação 03/2013, firmado em 19 de novembro de 2013, o valor do IAC será de R\$ 38.407,66 (trinta e oito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos) por mês, será repassado à CONVENIADA conforme Portaria GM/MS 2035/2013. O recurso será repassado após alteração da gestão do Hospital Frei Galvão e a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para a gestão municipal.

§7º – Repasse mensal, fonte Ministério da Saúde, no valor de R\$ 61.565,28 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), como determina a

Página 21 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portaria nº 1.593 de 02/08/2013 referente à Rede Cegonha (ATUAL Rede Alyne), vinculado ao serviço de Maternidade SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - Os repasses referentes aos valores pré-fixados nas Tabelas I e II (MAC), e os incentivos Federais IAC e IntegraSUS, fonte Ministério da Saúde, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, em 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de **R\$ 695.079,66 (seiscentos e noventa e cinco mil e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que, após a avaliação das metas e aprovação do faturamento, os valores serão repassados de acordo com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas, observadas a Cláusulas de exclusão da penalidade por ociosidade provocada pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente comprovada. As condições de pagamento estão pormenorizadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio.

§2º - As parcelas mensais serão pagas, até o 10º (décimo) dia do mês corrente, condicionado ao recebimento dos repasses Federais (Ministério de Saúde), Estaduais (Secretaria de Estado da Saúde), e os recursos do Tesouro Municipal.

§3º - Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, após apresentação e aprovação do Faturamento S.I.A (ambulatorial) e SIHD (hospitalar), caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade e para os Indicadores de Produção, estabelecidos no Convênio e descritos no Plano Operativo, por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

- I. O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas pactuadas e discriminadas nas Tabelas I e II não implicará em penalidade ou redução de repasse se a CONVENIADA comprovar mediante justificativa à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a disponibilidade da capacidade instalada, da oferta de serviços à Secretaria da Saúde, pelos Sistemas de

Página 22 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

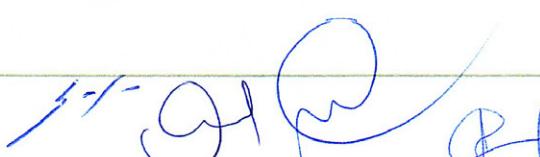
GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Regulação Oficial, e a insuficiência de demanda regulada e encaminhada pela CONVENENTE.

- II. Se o hospital não atingir pelo menos 69,99% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o instrumento de Convênio e Plano Operativo Anual, revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.
- III. Se a CONVENIADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 6 (seis) meses consecutivos, poderá ter as metas do Plano Operativo Anual e do Convênio e os valores de convênio, reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante apresentação de: a) Comparativo de produção física de média e alta complexidade, em relação a meta estabelecida em Convênio, no período de 6 meses; b) Comparativo de produção financeira de média e alta complexidade, em relação do teto estabelecido em Convênio, no período de 6 meses; c) Quadro descritivo dos quantitativos físicos e financeiros solicitados, com a respectiva memória de cálculo. Diante da avaliação, aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.
- IV. Se comprovado o estouro de teto físico e financeiro da Tabela SUS (MAC), a CONVENENTE seguirá a Deliberação CIB nº 41 de 26 de maio de 2023, para remeter ao Ministério da Saúde, solicitação para ampliação de Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a fim de reajuste junto a CONVENIADA.
- V. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Controle, Monitoramento e Avaliação do Convênio.
- VI. As possíveis ampliações de serviços, de comum acordo entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, poderão ser realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo ou não necessário recursos adicionais.

 Página 23 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII. A Secretaria Municipal de Saúde repassará à CONVENIADA, os ajustes de teto financeiro (MAC) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, assim como repassará, integralmente valores referentes a incrementos no teto financeiro do município, provenientes de incentivos Federais e Estaduais, inerentes ao Convênio. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

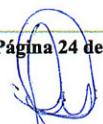
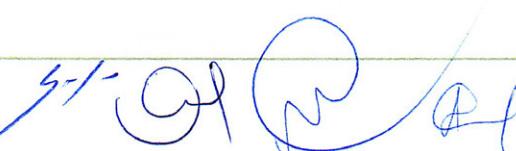
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

A CONVENENTE realizará transferências mensais de recursos financeiros municipais, **fonte Tesouro**, com valores referentes a incentivos para a CONVENIADA, conforme constante nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a finalidade de incrementar o custeio para disponibilidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, e para investimentos na melhoria e ampliação dos serviços ao SUS. Será pago pela CONVENENTE os valores dos incentivos, mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, em percentual apurado, conforme detalhado no POA.

§1º – Repasse de incentivo do **Tesouro Municipal**, de **R\$ 634.111,86 (seiscentos e trinta e quatro mil e cento e onze reais e oitenta e seis centavos)** por mês, para à prestação de serviços ambulatoriais, constantes na Cláusula 11º, §3º, Tabela II: exames diagnósticos diversos, procedimentos em ambulatório de especialidades e ambulatório pós cirúrgico.

§2º - Repasse de incentivo do **Tesouro Municipal**, de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** por mês, para internação de Clínica Médica, UTI Adulto e Cirurgias Eletivas, dos pacientes originados da Rede Municipal de Saúde.

§3º - Repasse de incentivo do **Tesouro Municipal**, de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** por mês, com a finalidade de complementar os valores Federal e Estadual, para **DISPONIBILIDADE** de equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** na urgência e emergência, além da



Página 24 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



disponibilização de infraestrutura, equipamentos e operacionalização com insumos e pessoal, nas dependências da CONVENIADA, e Pronto Socorro Ginecológico e Obstétrico (porta aberta), para atendimento integral às gestantes, inclusive pré e pós parto.

- I. A operacionalização do serviço está detalhada no POA, integrado ao pré-natal das Unidades da Rede Municipal, a partir da 36ª semana de gestação, seguindo Protocolo Municipal de Pré Natal e Política de Humanização estabelecida na “Rede Alyne.”

§4º - Repasse de incentivo do **Tesouro Municipal**, de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** por mês, destinado a complementação financeira do Ambulatório de Pré-Natal de Alto Risco da Rede Municipal de Saúde. O referido ambulatório deverá funcionar em conformidade com as diretrizes da **Rede Alyne** e com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se integralmente as normas técnicas vigentes.

§5º - Repasse de incentivo do **Tesouro Municipal**, de **R\$ 38.325,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco mil reais)** por mês, referente ao incentivo municipal para “ANTIGA REDE CEGONHA – ATUAL REDE ALYNE” a fim de contrapartida municipal na complementação financeira e manutenção dos leitos de UTI Neo Natal.

- I. Por tratar-se de contrapartida municipal, à incentivo Federal, a comprovação da manutenção da Equipe 24h e da Capacidade Instalada para esse serviço garante o pagamento integral do incentivo.

§6º - A CONVENIADA obriga-se a comprovar atendimento mediante apresentação das informações regulares do SIA, do SIHD e do CIH/ SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela CONVENENTE, para acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas.

- I. A CONVENIADA não será penalizada com a inviabilização da apuração da produção ou respectivo pagamento se a falha no processamento ou na análise dos dados for causada por problemas técnicos dos sistemas da CONVENENTE.

Página 25 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§7º - A CONVENIADA receberá do **Estado de São Paulo (Fonte Estadual)**, através de repasse da CONVENENTE, valores referentes a Tabela SUS Paulista, que é uma iniciativa do Governo Estadual com objetivo de aumentar o atendimento na rede pública de saúde e reduzir as filas, por meio do complemento do valor que os hospitais recebem atualmente do Ministério da Saúde pelos procedimentos hospitalares. A Secretaria de Estado da Saúde definirá o Teto Financeiro do Hospital e Maternidade Frei Galvão. O repasse Estadual está vinculado à produção apresentada e aprovada pela CONVENIADA, de acordo com os procedimentos constantes da tabela ESTADUAL. A CONVENENTE repassará a CONVENIADA, exatamente o valor do recurso depositado pelo Governo Estadual, da competência correspondente a produção. O município estará desobrigado de efetuar o repasse financeiro caso o Governo do Estado não realize o pagamento ou ainda caso haja redução ou alteração no método de pagamento adotado, com a implementação de novo procedimento ou forma de repasse. Caso haja suspensão definitiva do recurso pelo Governo Estadual, a CONVENENTE poderá renegociar incentivos para a CONVENIADA, na medida das possibilidades financeiras e orçamentárias do órgão municipal.

§8º - A CONVENENTE repassará a CONVENIADA os valores correspondentes a complementação do PISO DA ENFERMAGEM realizado pelo **Ministério da Saúde**, no valor estimado pelo ente Federal. O município estará desobrigado de efetuar o repasse financeiro caso o Governo Federal não realize o pagamento ou ainda caso haja alteração no método de pagamento adotado, com a implementação de novo procedimento ou forma de repasse. O valor exato será fixado mediante Termo Aditivo, tão logo o Ministério da Saúde defina o valor específico destinado à Instituição.

§9º - A CONVENENTE, de acordo com o aceite prévio e expresso da CONVENIADA, poderá realizar cessão de profissionais com vínculos públicos municipais, mediante a formalização de Termo de Cessão de Servidores, com o objetivo de somar esforços e complementar os serviços prestados pela unidade hospitalar. Os profissionais cedidos poderão incluir médicos e outros profissionais de saúde que se fizerem necessários para apoio técnico e operacional às atividades da CONTRATADA, respeitando-se as atribuições legais de cada categoria profissional e as normas aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.



Página 26 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§10º - O montante total de repasses à CONVENIADA, por fonte, será de:

	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
MS	100	Internações Clínicas	R\$ 1.795,87	R\$ 179.587,00
	30	Internações de Cirurgia Eletiva GERAL	R\$ 1.801,27	R\$ 54.038,10
	20	Internações de Cirurgia Eletiva UROLOGIA	R\$ 1.478,41	R\$ 29.568,20
	20	Internações de Cirurgia Eletiva GINECOLOGIA	R\$ 1.371,68	R\$ 27.433,60
	80	Internações na Maternidade	R\$ 1.200,00	R\$ 96.000,00
	30	Internações Pediátricas e UTI Neo (180 diárias)	R\$ 4.315,48	R\$ 129.464,40
	280	TOTAL		R\$ 516.091,30
	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor
	2775	Exames e Procedimentos Ambulatoriais	-	R\$ 70.097,10
	2775	TOTAL		R\$ 70.097,10
TESOURO		Descrição do Incentivo		Valor Mensal
		Incentivos para Internação Clínica e Cirúrgica		R\$ 50.000,00
		Incentivo Consultas, Procedimentos e SADT		R\$ 634.111,86
		Incentivo ao Serviço de Obstetrícia e Maternidade		R\$ 900.000,00
		Incentivo ao Serviço de Ambulatório de Alto Risco		R\$ 100.000,00
		Incentivo Rede Cegonha (Rede Alyne)		R\$ 38.325,00
SUB TOTAL INCENTIVOS MUNICIPAIS				R\$ 1.722.436,86
SES		Teto ano 2025 - Tabela SUS Paulista		à definir
MS	IAC			R\$ 38.407,66
	Integrasus			R\$ 8.918,32
	Rede Cegonha (Rede Alyne)			R\$ 61.565,28
	Piso de Enfermagem			á definir
SUB TOTAL INCENTIVOS FEDERAIS E ESTADUAIS				R\$ 108.891,26
TOTAL				R\$ 2.417.516,52

I. **O MONTANTE TOTAL DO CONVÊNIO SOMA O VALOR MENSAL DE R\$ 2.417.516,52 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), que serão posteriormente somados aos valores definidos pelo Governo Estadual como Piso da Tabela SUS Paulista e ao Piso de Enfermagem repassado pelo Governo Federal.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Em decorrência da condição do Convênio, a CONVENENTE poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, por meio de auxílio,

Página 27 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



permissão ou concessão de uso de bens públicos, e cessão de servidores públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

§1º - Todo investimento, auxílio, permissão, concessão de uso de bens ou cessão de servidores deverá ser formalizado por meio de Termo de Cessão, Termo de Doação ou Termo Aditivo específico, com vigência atrelada a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

§1º - As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos dos limites fornecidos pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos Orçamentos:

Orçamento Federal 02.12.02|10.302.0102.2549|05|302.0000|3.3.90.39.00

No valor mensal de **R\$695.079,66** (seiscientos e noventa e cinco mil e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Orçamento Estadual 02.12.02|10.302.0102.2549|02|302.0000|3.3.90.39.00

O valor mensal será definido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Orçamento Municipal 02.12.02|10.302.0102.2549|01|310.0000|3.3.90.39.00

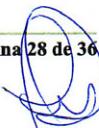
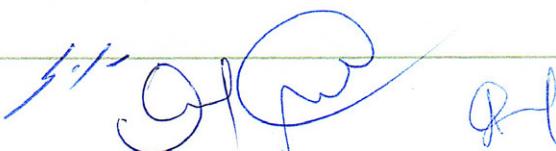
No valor mensal de **R\$1.722.436,86** (um milhão e setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Orçamento Piso da Enfermagem 02.12.02|10.302.0102.2549|05|370.0000|3.3.90.39.00

Valor mensal a ser definido pelo Governo Federal.

§2º - A Secretaria Municipal da Saúde é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos Federais”.

§3º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.



Página 28 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



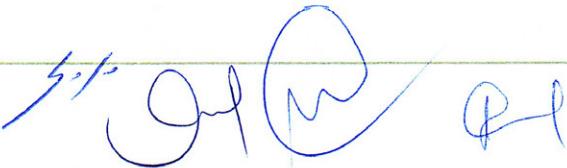
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - A prestação de contas sobre a produção mensal, bem como a contraprestação pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

- I. A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, à CONVENENTE, o faturamento SUS e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados (metas físicas e financeiras), obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II. A CONVENENTE revisará o faturamento e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, conforme com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes do POA e as normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. Os laudos referentes à internação (AIH) e as APACs serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde, para emissão das numerações;
- IV. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE com aposição do respectivo carimbo funcional ou por meio eletrônico;
- V. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa da CONVENENTE, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis (no prazo não superior a 2 dias úteis), devendo ser reapresentadas

 Página 29 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na mesma competência ou seguinte. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

- VI. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- VII. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

§2º- A CONVENIADA obriga-se a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, independentemente de sua origem (federal, estadual ou municipal), em estrita observância aos termos, prazos e formatos especificados neste instrumento de Convênio e no Plano de Trabalho.

§3º - O procedimento de prestação de contas deverá seguir, na sua totalidade, as regras, determinações e modelos exigidos pelos seguintes órgãos de controle, prevalecendo a norma mais específica para cada recurso, conforme solicitação da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e da Secretaria Municipal da Saúde:

I - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): Serão integralmente observadas as disposições da **Instrução nº 01/2024** ou outra norma superveniente que a substitua, bem como as diretrizes específicas aplicáveis às entidades do terceiro setor.

II - Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU): Serão observadas todas as obrigações e normativas vigentes relativas aos recursos federais, incluindo o Decreto Federal nº 11.531/2023, a Portaria Conjunta nº 33/2023, a Instrução Normativa do TCU nº 84/2020 e as demais Portarias e Decretos que regem a Plataforma Transferegov.br (ou sucedânea).

Página 30 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



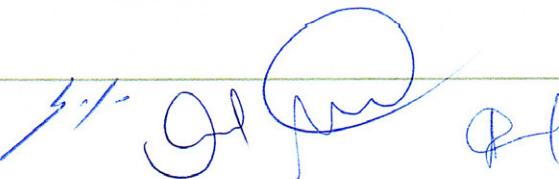
III - Gestão Municipal (CONVENENTE): Deverão ser atendidas todas as solicitações adicionais de documentos, informações e demonstrativos exigidos pela Secretaria Municipal da Saúde ou demais setores de controle interno.

§4º - O descumprimento dos prazos, a não apresentação da prestação de contas ou sua rejeição pelos órgãos competentes (I, II ou III), nos termos do subitem § 2º, sujeitará a CONVENIADA à retenção dos repasses financeiros subsequentes (custeio e incentivos) até a sua devida regularização, salvaguardado o amplo direito de defesa da CONVENIADA.

§5º - A fiscalização dos serviços de saúde e da aplicação dos recursos será exercida de forma concorrente pela CONVENENTE, sem prejuízo das competências do SUS, dos Conselhos de Saúde e dos órgãos de controle externos.

§6º - Os itens da prestação de contas dos recursos recebidos pelo presente Convênio, deverão ser apresentados, pela CONVENIADA mensalmente, até o 5º dia útil, e serão avaliadas TRIMESTRALMENTE pela COMISSÃO DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelos órgãos de controle mencionados no § 2º, entre eles a Instrução Normativa 01/2024 TCE-SP e seus anexos, onde destaca-se:

- I. Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa (Anexo RP12);
- II. Relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- III. Relação de materiais adquiridos;
- IV. Conciliação de saldo bancário;
- V. Cópia do extrato bancário da conta específica e aplicações;
- VI. Relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

 Página 31 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



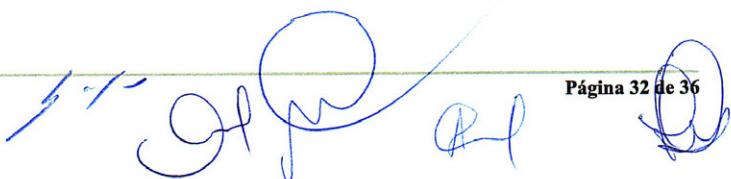
§7º - A COMISSÃO DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação;

§8º - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando- se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela CONVENENTE, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

§1º - A execução do presente convênio será avaliada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I. Avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II. Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- III. Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, conferir e analisar os documentos de prestação de contas;
- V. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;


Página 32 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

§2º - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações, atendimentos ambulatoriais e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

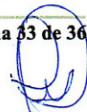
§3º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, conforme Portaria de criação e nomeação do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Guaratinguetá.

§4º - Periodicamente, a CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, através da Vigilância Sanitária Municipal e demais membros que compõem a Auditoria Municipal.

§5º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar na revisão e repactuação bilateral das condições ora estipuladas, por meio de Termo Aditivo, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio.

§6º - A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§7º - A CONVENIADA facilitará, à CONVENENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE designados para tal fim.

 Página 13 de 36 



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§8º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

§2º - O presente Convênio poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela CONVENENTE, desde que a CONVENIADA seja formalmente notificada e tenha assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade apontada, quando for o caso, ressalvados as situações de desvio de finalidade comprovado ou dano irreparável ao erário:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas ou intempestivas;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- IV. Por irregularidades na Prestação de Contas.

§3º - O presente Convênio poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela CONVENENTE, caso não haja mais necessidade, devidamente justificada, na prestação de serviços pela CONVENIADA, desde que a CONVENIADA seja formalmente notificada e tenha assegurado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para adaptações e suspensão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo.

Página 34 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes limitados aos recursos que não tiverem produção ou disponibilidade comprovada e que não tenham sido aplicados na finalidade da assistência à saúde serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, a fim de permitir à CONVENIADA a correta conciliação e auditoria dos valores finais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se às omissões deste convênio as Leis, Portarias, Resoluções e Normativas que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas sobre Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar de **01 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou Governo do Estado de São Paulo da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

Página 35 de 36



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes.

Revogam-se quaisquer convênios, contratos e afins referentes ao mesmo objeto apresentado no presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e conveniadas, foi firmado o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá 28 de novembro de 2025.

Hospital e Maternidade Frei Galvão
Ivaneti Albino
Presidente

Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
Prefeito de Guaratinguetá

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretaria Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

Nome: Lourival Henrique Nogueira de Mello
CPF: 366.859.218-70

Nome: Ana Raylene Sianara dos Santos
CPF: 309.531.128-10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

CONVÊNIO Nº 001/2025

PARTÍCIPES:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO

VIGÊNCIA: 01/12/2025 à 30/11/2026

I – JUSTIFICATIVA

O presente **Plano Operativo Anual** foi elaborado em conjunto pela **Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá** e pelo **Hospital e Maternidade Frei Galvão**, com o objetivo de estabelecer diretrizes e responsabilidades no âmbito do Convênio nº 002/2025, firmado entre as partes. Este documento descreve as áreas de atuação e apresenta as características gerais dos serviços e atividades a serem desenvolvidos pelo Hospital, contemplando os compromissos assistenciais com seus respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência, bem como os indicadores de desempenho pactuados. Esses elementos constituem a base para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Convênio, cujo prazo de vigência se estende até 30 de novembro de 2026.

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONVENIADA

Razão Social: HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO

Endereço: RUA DOMINGOS LEME Nº 77

CNPJ/MF: 51.612.828/0001-31

CNES: 2081644

CEBAS: Portaria do Ministério da Saúde SAES/MS nº 1.641, de 30 de abril de 2024

PRESIDENTE: Ivaneti Albino

AGÊNCIA: 3358-8

CONTA CORRENTE: 7396-2

Página 1 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - INSERÇÃO DO HOSPITAL FREI GALVÃO NO SUS

O HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde sob nº 2081644 e faz parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) através do Convênio nº 002/2025, firmado em 28 de novembro de 2025, com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Sua área de atuação é na assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, para Guaratinguetá e o Colegiado Regional do Circuito da Fé, conforme pactuação com o Estado de São Paulo através do DRS XVII Taubaté.

IV - HISTÓRICO E PERFIL ASSISTENCIAL AO SUS

Em 16 de junho de 1940, o pároco da Igreja Santo Antônio de Guaratinguetá, Dom Antônio de Almeida de Moraes Junior, fundou a maternidade, juntamente com um grupo de senhoras e com eles também estava o médico Dr. Cesar Germano Sigaud. Ao realizar um trabalho missionário na cidade de Tietê, Dom Moraes conheceu as Irmãs da Providência e convidou-as para trabalhar na maternidade. Em 21 de janeiro de 1942 as Irmãs chegaram em Guaratinguetá.

No início, a maternidade contava com 20 leitos, sendo particulares e gratuitos, o que acarretava em várias dívidas. Confiando na Providência Divina, a obra foi ganhando uma nova estrutura e, por volta de 1981 foi inaugurada na primeira fase do hospital, composta de 6 andares, vários apartamentos, 5 salas de cirurgia, 1 sala de parto, berçário e 1 centro de recuperação.

Seguindo uma política de constante aprimoramento, o Hospital Maternidade Frei Galvão evoluiu e atualmente, todos os setores são informatizados e todos os serviços e procedimentos contam com equipamentos modernos, a fim de oferecer para uma população de Guaratinguetá e região um serviço hospitalar e ambulatorial SUS de qualidade.

Para o período de que trata este POA, o Hospital se compromete a manter a oferta

Página 2 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos leitos para atendimento aos casos de urgência e emergência e eletivos, a população a ele referenciada, pelos mecanismos pactuados nas instâncias de regulação municipal e estadual, conforme firmado com o Convênio.

As atividades assistenciais ambulatoriais ofertadas e desenvolvidas no Hospital, objeto do Convênio, serão reguladas, obrigatoriamente, pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, aplicação dos princípios do SUS, e considerando toda a demanda da Rede Municipal de Saúde.

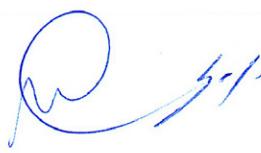
A seguir serão descritos os aspectos específicos e referentes a cada área de atuação prevista neste CONVÊNIO, firmado entre as partes.

V - CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Conforme Convênio, o Hospital Maternidade Frei Galvão destinará ao SUS os Serviços de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, Consultas, Atendimentos e Procedimentos, de acordo com os equipamentos relacionados no CNES. O hospital disponibilizará 100 leitos SUS para este Convênio, o que corresponde a 100% dos leitos totais da instituição.

5.1 Leitos Hospitalares – CNES:

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
75 UTI ADULTO - TIPO II	13	11
81 UTI NEONATAL - TIPO II	10	6
▼ ESPEC - CIRURGICO		
03 CIRURGIA GERAL	18	11
▼ ESPEC - CLINICO		
33 CLINICA GERAL	67	40
▼ HOSPITAL DIA		
07 CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	7	4
▼ OBSTETRICO		
10 OBSTETRICA CIRURGICA	16	10
43 OBSTETRICA CLINICA	7	4
▼ PEDIATRICO		
88 PEDIATRIA CIRURGICA	13	8

 
Página 3 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 Habilidades:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	Nacional	07/1992
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	01/2008
2303	ENTERAL	Nacional	05/2009
2601	UTI II ADULTO	Nacional	02/1999
2610	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	Nacional	10/2013
3202	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I	Nacional	09/2014

Fonte: CNES

A Ficha completa do CNES do Hospital e Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá segue anexa ao POA 2025/2026 e pode ser consultada pelo link:

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/3518402081512>.

VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS E METAS FÍSICAS

Neste Plano Operativo consta o descriptivo da Assistência à Saúde que será executada pelo Hospital e Maternidade Frei Galvão, no atendimento Hospitalar Geral, mediante a oferta de leitos clínicos e cirúrgicos, de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Assistência Médica Hospitalar Específica, Maternidade, UTI Neo Natal, Atendimentos Ambulatórios, Consultas Especializadas, Procedimentos e Exames Diagnósticos, conforme detalhamento a seguir.

6.1 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

O Hospital e Maternidade Frei Galvão atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se

Página 4 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia, CNES e seguindo os termos do Convênio.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, deverá ser acionado o Serviço Social do Prestador e da Secretaria Municipal da Saúde, para medidas legais necessárias.

O acesso aos atendimentos ambulatoriais e aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Em caso de hospitalização, o Hospital e Maternidade Frei Galvão fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos SUS cadastrados no CNES e conforme Matas Físicas conveniadas, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através do Sistema de Regulação determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

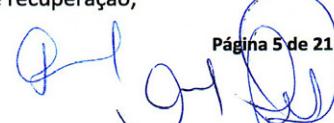
O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital e Maternidade Frei Galvão serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos complementares, para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.2 DAS INTERNAÇÕES

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, limitando-se às habilitações, capacidade técnica e serviços conveniados que constem no CNES e neste Plano Operativo.

6.2.1 No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;



Página 5 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde – RENAME, ou seguindo a prerrogativa médica;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- f) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- g) Utilização de Centro Cirúrgico, realização das cirurgias e procedimentos de anestesia;
- h) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- j) Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva adulto e neonatal, se necessário;
- k) Sangue e hemoderivados;
- l) Fornecimento de roupas hospitalares;
- m) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital.

6.2.2 – Metas Físicas e Financeiras:

6.2.2.1 - Internação Clínica (Enfermaria e UTI).

Consiste nas internações em **leitos de clínica médica ou UTI Adulto** (leitos CNES). O Hospital deve atender ao paciente internado com avaliação, estabilização e tratamento de doenças agudas ou crônicas. Envolve-se cuidados multiprofissionais, com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e outros, dependendo da gravidade do quadro.

Página 6 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Hospital Maternidade Frei Galvão atuará como unidade de referência para a realização internações clínicas dos pacientes de Guaratinguetá, recebendo pacientes encaminhados através da Central de Regulação determinada pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser o SIRESP/CROSS ou outra, fortalecendo a organização da Rede de Urgência e Emergência.

Tabela 1: Meta Física e Financeira para Internação Clínica:

INTERNAÇÃO CLÍNICA - GUARATINGUETÁ	CÓD. PROC.	DESCRIÇÃO	META FÍSICA-AIHs MÊS	VALOR AIH
	0301	Internação Atendimento Clínico	10	R\$ 1.795,87
	0303	Internação Clínica Geral	50	
	0308	Internação Clínica Causas Externas	10	
	03XX	Outras causas de Internação	30	
TOTAL TETO MAC			100	R\$ 179.587,00

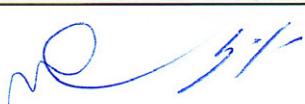
6.2.2.2 - Internação Cirurgias Eletivas.

As **Cirurgias eletivas** são os procedimentos cirúrgicos previamente agendados, realizados em casos que não apresentam urgência ou risco imediato à vida dos pacientes, podendo ser planejado de forma segura conforme a disponibilidade da equipe e das condições clínicas do paciente.

O Hospital Maternidade Frei Galvão atuará como unidade de referência para a realização de cirurgias eletivas do município de Guaratinguetá, com acesso regulado por meio da Central de Regulação Municipal de Saúde, fortalecendo a organização da linha de cuidado cirúrgico e contribuindo para a ampliação do acesso e a redução das filas de espera.

Tabela 2: Internação Cirúrgica Eletiva

Quant.	Descrição	Valor Unitário MAC	Valor MAC/MS
30	Internações de Cirurgia Eletiva GERAL	R\$ 1.801,27	R\$ 54.038,10
20	Internações de Cirurgia Eletiva UROLOGIA	R\$ 1.478,41	R\$ 29.568,20
20	Internações de Cirurgia Eletiva GINECOLOGIA	R\$ 1.371,68	R\$ 27.433,60
70	TOTAL		R\$ 111.039,90



Página 7 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.2.3 – Ginecologia, Obstetrícia e Maternidade

O atendimento na Maternidade do Hospital Frei Galvão ocorrerá de forma direta à gestante com intercorrência ou em trabalho de parto, sendo referência, obrigatoriamente, para urgência/emergência. Os atendimentos devem ser realizados de forma integral e humanizada, garantindo avaliação imediata, monitoramento contínuo, assistência médica e de enfermagem 24 horas, além de suporte ao parto seguro e ao cuidado do recém-nascido, conforme protocolos do Ministério da Saúde – Rede Alyne e definições municipais.

Tabela 3: Internação de Ginecologia, Obstetrícia e Maternidade

OBSTETRÍCIA E MATERNIDADE	CÓD. PROC.	DESCRIÇÃO	META FÍSICA- AIHs MÊS	MÉDIA DE VALOR AIH
	0310	Parto Normal	20	R\$ 1.200,00
	0411	Parto Cesariano	50	
	0409 e 0411	Outras intercorrências Obstétricas e Ginecológicas	10	
	TOTAL TETO MAC		80	R\$ 96.000,00

6.2.2.4 – Pediatria e UTI Neo Natal

O Hospital Maternidade Frei Galvão será retaguarda para internação clínica de Pediatria e UTI Neonatal (do qual possui habilitação pelo Ministério da Saúde). Desenvolverá o cuidado integral a crianças e recém-nascidos com doenças clínicas ou condições graves, garantindo assistência médica contínua, suporte intensivo, acompanhamento multiprofissional e ações voltadas à promoção, recuperação e manutenção da saúde infantil.

Tabela 4: Internação Pediátrica Clínica e Cirúrgica

PEDIATRIA	ELETIVA E URGÊNCIA	META FÍSICA- AIHs MÊS	MÉDIA VALOR AIH	VALOR TOTAL POR ESPECIALIDADE
				CLÍNICA ou CIRÚRGICA
UTI NEO	06 LEITOS HABILITADOS	10	R\$ 11.664,00	R\$ 116.640,00
TOTAL TETO MAC		30		R\$ 129.464,40

Página 8 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O montante total destinado à realização de atendimentos hospitalares, compreendendo internações clínicas e cirúrgicas nas especialidades de: clínica médica, cirurgia eletiva, maternidade e UTI Neonatal, é de:

TOTAL GERAL INTERNAÇÃO HOSPITALAR ELETIVA, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. MAC	R\$ 516.091,30/ mês
TOTAL GERAL INTERNAÇÃO HOSPITALAR ELETIVA, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. TABELA SUS PAULISTA	O MONTANTE SERÁ FIXADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, APÓS A DEFINIÇÃO DO TETO FINANCEIRO ESPECÍFICO DA UNIDADE PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

6.2.3 - OPERACIONALIZAÇÃO

6.2.3.1 - A operacionalização do acesso à marcação de cirurgias eletivas se dará da seguinte forma:

Através da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, que agendará as consultas de avaliação cirúrgica no Hospital Frei Galvão, em agenda prévia, disponibilizada pela Instituição. A agenda médica deve ser disponibilizada à Regulação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. O Hospital é responsável pela realização dos exames de Risco Cirúrgico e pelas consultas pós-cirúrgicas necessárias.

6.2.3.2 - A operacionalização dos Serviços de Ginecologia/Obstetrícia e Maternidade se dará da seguinte forma:

O Setor de Maternidade do Hospital funcionará 24 horas, todos os dias do ano, como pronto atendimento porta aberta para gestantes e mulheres com intercorrências que se caracterizem urgências obstétricas/ginecológicas/intercorrências da gestação, ou outras queixas clínicas, no escopo de “primeiro atendimento” e “acolhimento de emergência/imediato”, prestando suporte inicial de estabilização, identificação de risco e triagem.

Se a gestante estiver instável clínica ou hemodinamicamente (por exemplo: sangramento vaginal, ruptura de bolsa, dor moderada ou intensa, contrações, pré-eclâmpsia, e outras queixas clínicas), ou em risco alto (uso de medicações específicas, necessidade de cirurgia, parto iminente e complicações), cabe ao Hospital conduzir o atendimento com a

Página 9 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipe médica e técnica e, caso seja necessário, encaminhar para internação clínica, cirurgia obstétrica, UTI e outros, na própria instituição. Portanto, a maternidade SUS do Hospital Frei Galvão realizará desde o primeiro atendimento, avaliação e conduta médica, até o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, internação clínica, ou de suporte de UTI adulto e UTI neonatal, não sendo necessária avaliação prévia na UPA, seguindo as normas técnicas Federais, Estaduais e Municipais.

Fica o Serviço de maternidade do Hospital Frei Galvão responsável pela equipe de médicos, enfermagem e equipe de apoio, leitos, medicamentos, exames, procedimentos e toda estrutura necessária para atendimento integral às gestantes, inclusive pré e pós parto.

A Maternidade estará integrada ao pré-natal das Unidades da Rede Municipal, à partir da 36ª semana de gestação, seguindo Protocolo Municipal de Pré Natal e Política de Humanização estabelecida na Rede Alyne.

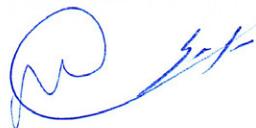
O Hospital Maternidade Frei Galvão será responsável também pelo Pré Natal de Alto Risco, para as gestantes de Guaratinguetá e Cunha, conforme Protocolo Municipal de encaminhamento, incluindo consultas, exames e procedimentos necessários para acompanhamento.

O Hospital deverá informar à Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a disponibilidade de vagas para agendamento das gestantes para a 1ª Consulta de Pré Natal de Alto Risco (PAR). Caberá ao Hospital a realização de todos os exames necessários ao adequado acompanhamento pré-natal, bem como a garantia do atendimento integral às gestantes referenciadas pela rede municipal.

O serviço contratado também será responsável pelo agendamento das cesarianas eletivas de risco habitual, desde que haja expressa indicação emitida pelos serviços da Rede Municipal de Saúde.

6.2.4 - Serviços Ambulatoriais:

O Hospital Maternidade Frei Galvão oferecerá os serviços Ambulatoriais e de SADT abaixo relacionados, aos pacientes INTERNOS E EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles que foram encaminhados para realização atendimentos por outros serviços de saúde da rede municipal ou referenciada, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da



Página 10 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde, por meio do agendamento na Central de Regulação Municipal, nas quantidades especificadas.

Os Atendimentos ambulatoriais médicos no SUS são consultas realizadas sem necessidade de internação, destinadas à avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes em diversas especialidades. E o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) são procedimentos solicitados para o acompanhamento, avaliação e monitoramento das condições de saúde. Deverão serão disponibilizados pelo Hospital no volume mínimo conveniado, definido na tabela abaixo, para agendamento via Regulação Municipal, nos seguintes grupos:

Tabela 5: Meta Física e Financeira Ambulatorial e SADT – REDE MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
EXAMES LABORATORIAIS REDE e PRÉ TRANSFUSIONAIS	45.000
EXAMES LABORATORIAIS PACIENTES CIRÚRGICOS	500
ELETROCARDIOGRAMA (RISCO CIRÚRGICO)	70
ANATOMOPATOLÓGICO (COTAS PARA SMS)	15
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COTAS PARA SMS)	60
ENDOSCOPIA (PACIENTE INTERNADO)	30
COLONOSCOPIA (PACIENTE INTERNADO)	30
RAIO-X (COTAS PARA SMS)	570
USG SEM DOPPLER (COTAS PARA SMS)	370
USG COM DOPPLER (COTAS PARA SMS)	100
TOMOGRAFIA (REDE) com e sem CONTRASTE	150
EDA AMBULATORIAL (COTAS SMS)	20
COLONOSCOPIA (COTAS SMS)	40
AMBULATÓRIO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO e CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (Endocrinologia Pediátrica e outras definidas futuramente)	400
AMBULATÓRIO DE ALTO RISCO - CONSULTAS E DEMAIS ATENDIMENTOS	280
EXAMES AMBULATÓRIO DE ALTO RISCO - US OBSTÉTRICO, US OBSTÉTRICO DOPPLER, US MORFOLÓGICO, TOCOCARDIOGRAFIA, LABORATORIAIS, ECOFETAL E OUTROS OBRIGATÓRIOS AO SERVIÇO	Quantidade conforme demanda do Ambulatório de Pré Natal de Alto Risco

Página 11 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O montante total destinado à realização de atendimentos AMBULATORIAIS, compreendendo os procedimentos da Tabela 5 é de:

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS	R\$ 457.097,10/ mês (Fonte: Federal e Tesouro)
TABELA SUS PAULISTA	O MONTANTE SERÁ FIXADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, APÓS A DEFINIÇÃO DO TETO FINANCEIRO ESPECÍFICO DA UNIDADE PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

- a) As COTAS EXTERNAS devem ser disponibilizadas mensalmente pelo Hospital à Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Os agendamentos EXTERNOS serão realizados EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Saúde em Sistema Informatizado de Regulação determinado pela Secretaria Municipal da Saúde. É vedado o agendamento direto de pacientes pela Contratada.
- c) As datas para disponibilização das agendas deverão ser realizadas, no mínimo, com 30 dias de antecedência à data do atendimento, para agendamento em tempo hábil.
- d) O contato com os pacientes para agendamento da primeira consulta ou exame, será realizado exclusivamente pelo Núcleo de Regulação da Secretaria de Saúde. O Hospital poderá confirmar previamente o comparecimento do paciente, a fim de otimizar a presença e minimizar faltas, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e) No impedimento do cumprimento da agenda de consultas médicas ou exames por causa atribuível ao prestador, o paciente deverá ser reagendado imediatamente, em data não posterior a 15 dias corridos.
- f) Caso as cotas internas não sejam utilizadas na sua totalidade, podem ser revertidas em cotas externas (ofertadas para o núcleo de regulação da Secretaria Municipal da Saúde), a fim de cumprir as metas físicas e financeiras estabelecidas do Convênio e no POA.
- g) O FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) é um componente do financiamento do SUS que custeia procedimentos estratégicos, não cobertos pelo financiamento habitual. Os recursos são transferidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ao Fundo Municipal de Saúde após a comprovação e apuração da produção do Hospital, devidamente registrada nos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH). A Secretaria Municipal da Saúde, fará a transferência desse recurso ao Frei Galvão, conforme valor

Página 12 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

repassado pelo Ministério da Saúde, que pode ser comprovado pelo portal <https://consultafns.saude.gov.br/#/repasse-dia>.

VII – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, podendo gerar ajuste financeiro, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores.

Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Convênio, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do instrumento contratual.

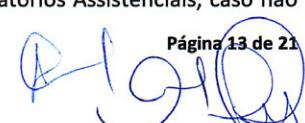
A apuração dos indicadores quantitativos e qualitativos será realizada TRIMESTRALMENTE, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

7.1 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações de dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026;
- 2º trimestre – consolidação das informações de março, abril e maio de 2026;
- 3º trimestre – consolidação das informações de junho, julho e agosto de 2026;
- 4º trimestre – consolidação das informações de setembro, outubro e novembro de 2026.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação (item 7.1), e conforme detalhados no item VIII deste Plano Operativo.

Os repasses mensais serão objeto de desconto, após apresentação e aprovação do Faturamento S.I.A (ambulatorial) e S.I.H.D (hospitalar) e dos Relatórios Assistenciais, caso não

Página 13 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Produção e para os Indicadores de Qualidade, estabelecidos no Convênio e descritos neste Plano Operativo, **por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados**, conforme avaliações realizadas nos períodos referidos no item 7.1.

O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

VIII – METAS PARA REPASSES – PRODUÇÃO MAC E INCENTIVOS MUNICIPAIS

Os valores MAC de Produção e os incentivos Municipais serão repassados de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme determinado a seguir.

Sendo que 60% dos valores correspondentes à cada Serviço Pactuado, estarão relacionados ao cumprimento DAS METAS QUANTITATIVAS. E, 40% dos valores totais, estarão relacionados ao cumprimento DAS METAS QUALITATIVAS.

A descrição dos serviços, metas físicas e financeiras estão descritas na Tabela 8, abaixo.

Tabela 6: TOTAL DE REPASSES POR ESPECIALIDADE:

Internação de Clínica Médica	100	Teto MAC	R\$ 179.587,00
		Incentivo Municipal	R\$ 25.000,00
		Sub total	R\$ 204.587,00
Internações de Cirurgia Eletiva	70	Teto MAC	R\$ 111.039,90
		Incentivo Municipal	R\$ 25.000,00
		Sub total	R\$ 136.039,90
Internações de Maternidade	80	Teto MAC	R\$ 96.000,00
		Incentivo Municipal	R\$ 900.000,00
		Sub total	R\$ 996.000,00
Ambulatorial e SADT	47.635	Teto MAC	R\$ 70.097,10
		Incentivo Municipal	R\$ 634.111,86
		Sub total	R\$ 704.208,96

8.1 Metas quantitativas para repasses do Teto MAC e Incentivos Municipais

A avaliação das metas e repasses será realizada por ESPECIALIDADE, sendo elas:

- a) Clínica Médica e UTI Adulto

Página 14 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Cirurgias Eletivas;
- c) Internações de Maternidade;
- d) Ambulatório e SADT;

8.1.1 - 60% DOS VALORES (conforme Tabela 6) SERÃO RELACIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS. (MONTANTE de R\$ 1.224.501,52).

TABELA 7 – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO TETO MAC

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM PERCENTUAL)
a) AIHs de Clínica Médica e UTI Adulto R\$ 122.752,20	Acima do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 90% e 100% do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 80% e 89,99% do volume conveniado	90% do orçamento mensal
	Entre 70% e 79,99% do volume conveniado	80% do orçamento mensal
	Menos que 69,99% do volume conveniado	70% do orçamento mensal e repactuação das metas do Convênio por TA
b) AIHS Hospitalares Cirurgia Eletiva R\$ 81.623,94	Acima do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 90% e 100% do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 80% e 89,99% do volume conveniado	90% do orçamento mensal
	Entre 70% e 79,99% do volume conveniado	80% do orçamento mensal
	Menos que 69,99% do volume conveniado	70% do orçamento mensal e repactuação das metas do Convênio por TA
c) AIHS Hospitalares Maternidade R\$ 597.600,00	Acima do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 90% e 100% do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 80% e 89,99% do volume conveniado	90% do orçamento mensal
	Entre 70% e 79,99% do volume conveniado	80% do orçamento mensal
	Menos que 69,99% do volume conveniado	70% do orçamento mensal e repactuação das metas do Convênio por TA
	Acima do volume conveniado	100% do orçamento mensal

Página 15 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) AMBULATÓRIO E SADT EXTERNO Avaliação das Metas por Serviço R\$ 422.525,38	Entre 90% e 100% do volume conveniado	100% do orçamento mensal
	Entre 80% e 89,99% do volume conveniado	90% do orçamento mensal
	Entre 70% e 79,99% do volume conveniado	80% do orçamento mensal
	Menos que 69,99% do volume conveniado	70% do orçamento mensal e repactuação das metas do Convênio por TA

a) O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas pactuadas e discriminadas na Tabela 7, para INTERNAÇÕES, não implicará em penalidade ou redução de repasse, se a CONVENIADA comprovar mediante justificativa à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a disponibilidade da capacidade instalada, escala de equipe, mapa de leitos e a oferta dos serviços a CONVENENTE. Demonstrando que o não cumprimento da meta deveu-se a inexistência de demanda ou por inoperância da Secretaria Municipal da Saúde ou da Central de Regulação Estadual.

b) O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas pactuadas e discriminadas na Tabela 7, para atendimentos AMBULATORIAIS, não implicará em penalidade ou redução de repasse, se a CONVENIADA comprovar mediante justificativa à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a disponibilidade da capacidade instalada e da oferta dos serviços, com cotas devidamente cadastradas, em tempo hábil, no Sistema de Regulação indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, demonstrando que o não cumprimento da meta deveu-se a inexistência de demanda ou por inoperância da Secretaria Municipal da Saúde ou da Central de Regulação Estadual.

c) Se houver desconto percentual em razão da meta quantitativa não atingida, será celebrado termo aditivo aplicando a redução do recurso, com vigência trimestral, até o próximo período avaliativo (item 7.1).

8.2 Metas qualitativas para repasses do Teto MAC e Incentivos Municipais

A avaliação das metas e repasses será realizada por INDICADORES GERAIS do Hospital.

Serão somados os valores correspondentes as Tabelas 8, 9 e 10, e aplicado percentual conforme Tabela 11.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1 - 40% DOS VALORES (conforme Tabela 6), SERÃO RELACIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS (MONTANTE de R\$ 816.334,34)

Tabela 8: Indicadores de Qualidade Assistencial:

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO
Taxa de Infecção Hospitalar	Menor de 4%	06
Média de Permanência Clínica	Igual ou menor que 7 dias	03
Média de Permanência Cirúrgica	Igual ou menor que 5 dias	03
Média de Permanência Obstétrica	Igual ou menor que 3 dias	03
Média de Permanência Pediátrica	Igual ou menor que 5 dias	03
Taxa de Mortalidade Institucional	Menor que 6%	06
Taxa de mortalidade fetal e neonatal Menor que 10%	Menor que 8%	06
Escalas em Clínica Médica, Pediatria e GO	Manter escalas	10
SUB TOTAL		40

Tabela 9: Indicadores de Qualidade de Gestão

Indicador	Meta	Pontuação
Taxa de ocupação hospitalar (leito SUS)	Maior que 80%	05
Taxa de Ocupação de Leitos de UTI adulto	Maior que 80%	03
Cirurgias suspensas por Motivo 'Extra-paciente'	Menor que 15%	03
Relatórios Receitas e Despesas por áreas assistenciais SUS (Mat. / Med., RH, rateio...)	100% dos Setores Assistenciais SUS	05
Comissão: Ética Médica, Revisão de prontuário, Comissão de Óbito e Comissão Ética de Enfermagem (Ata das Reuniões Trimestral – verificação in loco)	Existência de 04 Comissões, em funcionamento documentado em atas Trimestrais.	04
Alta Responsável / Qualificada	Maior que 80%	10
SUB TOTAL		30

Tabela 10: Indicadores de Qualidade de Humanização/ Satisfação do Usuário

Indicador	Meta	Pontuação
Garantir período de visitas conforme Programa Estadual de Humanização do SUS	8 horas correntes	05
Garantir presença de acompanhante nas internações de crianças, adolescentes, mulheres	Garantia de oferta e local apropriado para acomodar o	05

 
Página 17 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador	Meta	Pontuação
Atendimentos a pessoas com mais de 60 anos	acompanhante	
Atendimento de Obstetrícia na urgência	Satisfação do usuário (ótimo ou bom) maior que 80%	05
Internação na Maternidade	Satisfação do usuário (ótimo ou bom) maior que 80%	03
Internação UTI Neo Natal	Satisfação do usuário (ótimo ou bom) maior que 80%	03
Internação na Clínica Médica	Satisfação do usuário (ótimo ou bom) maior que 80%	03
Internação na Clínica Cirúrgica	Satisfação do usuário (ótimo ou bom) maior que 80%	03
Atendimentos no Setor de Exames Diagnósticos	Satisfação do usuário (ótimo ou bom) maior que 80%	03
SUB TOTAL		30

Tabela 11: Pontuação e Percentual (PONTUAÇÃO MÁXIMA 100)

Soma dos Pontos - Cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual de Valor do Repasse dos Incentivos totais, nos meses subsequentes
de 95 a 100 pontos	100%
de 90 a 94 pontos	90%
de 85 a 89 pontos	85%
de 80 a 84 pontos	80%
de 75 a 79 pontos	70%
de 70 a 74 pontos	60%
de 60 a 69 pontos	50%
Abaixo de 60 pontos	NÃO SERÃO PAGOS VALORES DE INCENTIVO

I - Caso a pontuação seja igual ou menor a 59 pontos, não será repassado valor correspondente às metas de qualidade, no trimestre seguinte ao avaliado.

Página 18 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX – RESUMO DOS VALORES TOTAIS

Tabela 12: Soma total dos valores correspondentes aos serviços conveniados e fontes dos recursos:

	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
MS	100	Internações Clínicas	R\$ 1.795,87	R\$ 179.587,00
	30	Internações de Cirurgia Eletiva GERAL	R\$ 1.801,27	R\$ 54.038,10
	20	Internações de Cirurgia Eletiva UROLOGIA	R\$ 1.478,41	R\$ 29.568,20
	20	Internações de Cirurgia Eletiva GINECOLOGIA	R\$ 1.371,68	R\$ 27.433,60
	80	Internações na Maternidade	R\$ 1.200,00	R\$ 96.000,00
	30	Internações Pediátricas e UTI Neo (180 diárias)	R\$ 4.315,48	R\$ 129.464,40
	280	TOTAL		R\$ 516.091,30
	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor
TESOURO	2775	Exames e Procedimentos Ambulatoriais	-	R\$ 70.097,10
	2775	TOTAL		R\$ 70.097,10
		Descrição do Incentivo		Valor Mensal
		Incentivos para Internação Clínica e Cirúrgica		R\$ 50.000,00
		Incentivo Consultas, Procedimentos e SADT		R\$ 634.111,86
		Incentivo ao Serviço de Obstetrícia e Maternidade		R\$ 900.000,00
		Incentivo ao Serviço de Ambulatório de Alto Risco		R\$ 100.000,00
		Incentivo Rede Cegonha (Rede Alyne)		R\$ 38.325,00
		SUBTOTAL INCENTIVOS MUNICIPAIS		R\$ 1.722.436,86
SES		Teto ano 2025 - Tabela SUS Paulista		à definir
MS		IAC		R\$ 38.407,66
		Integrasus		R\$ 8.918,32
		Rede Cegonha (Rede Alyne)		R\$ 61.565,28
		Piso de Enfermagem		á definir
SUBTOTAL INCENTIVOS FEDERAIS E ESTADUAIS				R\$ 108.891,26
TOTAL				R\$ 2.417.516,52

IX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do desempenho do Hospital Maternidade Frei Galvão será TRIMESTRAL, conforme cronograma estipulado no item 7.1 deste Plano Operativo. A Instituição disponibilizará para a SECRETARIA todos os relatórios para a confirmação dos serviços prestados, bem como todos os documentos referentes a prestação de contas,

Página 19 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conforme Convênio, Instruções e Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Instruções e Normativas do Tribunal de Contas da União, e outros solicitados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

X – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A comissão será composta por 02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde, 02 auditores municipais, 02 representantes do Conselho Municipal de Saúde e 02 representantes do Hospital e Maternidade Frei Galvão.

XI – CRONOGRAMA DAS AVALIAÇÕES

As avaliações serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

- 1º trimestre – consolidação das informações de dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026;
- 2º trimestre – consolidação das informações de março, abril e maio de 2026;
- 3º trimestre – consolidação das informações de junho, julho e agosto de 2026;
- 4º trimestre – consolidação das informações de setembro, outubro e novembro de 2026.

XII - VIGÊNCIA

O Plano Operativo tem vigência de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026.

Guaratinguetá 28 de novembro de 2025.

Ivaneti Albino
Hospital e Maternidade Frei Galvão
Presidente

Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
Prefeito de Guaratinguetá

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretaria Municipal da Saúde

Página 20 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GUARATINGUETÁ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS

Nome: Leonardo Henrique Nogueira de Moraes
CPF: 366.859.21840

Nome: Ana Carolina Oliveira dos Santos
CPF: 309.531.228-10

Página 21 de 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

COMAM



EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2025/ COMAM

Convoca Assembleia dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor a mesa diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaratinguetá/SP – Biênio 2026/2027

Erlane Wilson Albano de Miranda, Vice Presidente e Presidente em exercício do COMAM, no uso de suas atribuições, prevista na Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009, com as novas redações das Leis nº 5.133/2021 e nº 5.212/2021, e, CONVOCA os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, comprovadamente constituídos, para participarem da Assembleia Geral, na qual serão eleitos os seus representantes para comporem a mesa diretora do COMAM, no biênio 2026/2027.

Artigo 1º. - A eleição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que integrarão a mesa diretora do COMAM de Guaratinguetá, para o biênio de 2026/2027, se dará através de Assembleia Geral da Eleição, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2025, sendo 1ª Chamada as 14:00 h e 2ª Chamada as 14:30h, a ser realizada no Auditório da AGEA – Associação Guaratinguetense de Engenheiros, sítio a Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, nº 978 - Pedregulho, Guaratinguetá/SP.

Artigo 2º. - São aptos a participarem da Assembleia de Eleição, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, diretamente ligada à defesa e interesse do meio ambiente da cidade de Guaratinguetá, legalmente constituída e em funcionamento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

COMAM



Artigo 3º. - Poderão concorrer a eleição para compor a mesa do COMAM de Guaratinguetá/SP, para o biênio de 2026/2027, os Conselheiros Titulares, conforme previsto no artigo 4º., parágrafo 4º., da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.133/2021.

Parágrafo 1º. - Podem ocupar quaisquer dos cargos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo) representantes do Poder Público ou Sociedade Civil, ora membros do COMAM, especificando no ato da candidatura o cargo pretendido dentro da chapa formada, vedada a candidatura a mais de dois cargos;

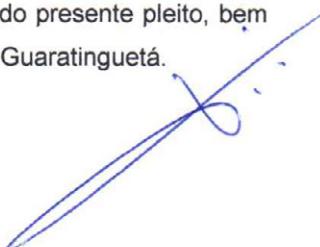
Parágrafo 2º. - Todos os candidatos devem estar presentes no dia da reunião da Assembleia da Eleição;

Parágrafo 3º. - As chapas poderão ser formadas e apresentadas na própria reunião da Assembleia de Eleição, sem prazo para inscrição, anteriormente fixado.

Artigo 4º. - A Assembleia de Eleição dos Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor a mesa diretora do COMAM de Guaratinguetá será coordenada pela comissão eleita pelo conselho municipal vigente, descrita em ata, ou, caso inexistente, pelo Presidente.

Parágrafo 1º. - A comissão eleitoral aprovada pelos conselheiros, é formada pelos conselheiros titulares, Lincoln Faria Galvão de França (CODESG), Luiz Roberto Moura Vale (SAEG) e Isabel Cristina de Barros Trannin (UNESP), somente para os trabalhos da eleição e que não poderão se candidatar à qualquer cargo eletivo.

Parágrafo 2º. - Cabe ao COMAM, dar ciência dos termos desde Edital de Convocação da Assembleia de Eleição às Entidades e Organizações conselheiras, poder público e sociedade civil, habilitadas a participarem do presente pleito, bem como, publicar este Edital no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá.





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

COMAM



Artigo 5º. - O secretário do COMAM, vigente de Guaratinguetá/SP, ou seu suplente, deverá registrar em ata todos os procedimentos da Assembleia Geral de Eleição;

Parágrafo Único – Na inexistência ou ausência de secretário ou suplente, caberá ao Presidente nomear o conselheiro para a respectiva atribuição.

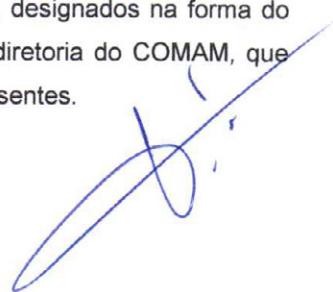
Artigo 6º. - Em caso de apresentação para eleição, de duas chapas concorrentes, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para expor os motivos pelos quais pretende fazer parte da mesa diretora do COMAM e esta apresentação se dará por segmento do respectivo cargo, de cada chapa, na qual as falas dos candidatos serão organizadas por ordem alfabética.

Artigo 7º. - Após as apresentações, os conselheiros poderão votar nas entidades e nos seus representantes para comporem a mesa diretora do COMAM no biênio 2026/2027, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente do COMAM decide.

Artigo 8º. - A votação será nominal e aberta, de forma verbal, por cada instituição conselheira, através do seu conselheiro titular e em sua falta, podendo votar o conselheiro suplente.

Artigo 9º. - Após a eleição, o Secretário ou Conselheiro, designados na forma do artigo 5º., comunicarão o resultado da eleição da mesa diretoria do COMAM, que deverá ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

COMAM

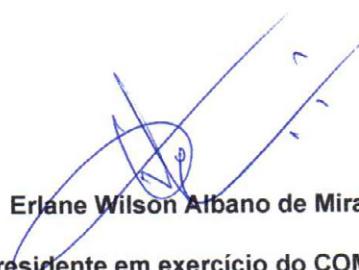


Artigo 10º. - O resultado da Assembleia de Eleição será divulgado no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá, no prazo de até 10 (dez) dias.

Artigo 11º. - A posse dos novos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

Artigo 12º. - Em caso de omissão deste Edital, e se for necessário, as questões serão resolvidas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, sem prejuízo de edição dos novos editais e resoluções por parte da Comissão.

Guaratinguetá, 27 de novembro de 2025.


Erlane Wilson Albano de Miranda

Vice Presidente e Presidente em exercício do COMAM



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



**PORTARIA Nº 3.504 de
09 de dezembro de 2025.**

**Declara DIA PONTE no dia 02 de janeiro
de 2026.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

Considerando que o dia 01 de janeiro - “Confraternização Universal”, ocorrerá numa quinta-feira;

Considerando que o dia útil subsequente a tal comemoração é pouco produtivo ao Legislativo, e que neste dia da semana não ocorre Sessão de Câmara.

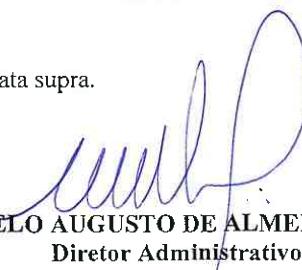
DECLARA

Dia ponte, no dia 02 de janeiro de 2026, sexta-feira, para os Servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá. As horas resultantes deste “Dia Ponte” deverão obedecer ao previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/wcssm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho

Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

AVISO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE LANCHES ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE RETOMADA DOS TRABALHOS

Considerando os Memorandos nº 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038 e 039/2025 da Merenda Escolar, o agente de contratação redesigna a sessão pública para o dia 16/12/2025, às 09:00 horas, para conclusão da fase de análise das amostras fornecidas pelas licitantes vencedoras dos itens. Local da sessão pública: www.licitacoeguaratingueta.com.br.

Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por RODRIGO
WILLIAN VAZ DE OLIVEIRA:41529032873

Rodrigo Willian Vaz de Oliveira
Agente de Contratação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 – LCT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – PRG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Recepção e Portaria, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá torna público que, em conformidade com a decisão de sua Presidente no uso de sua competência, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal 14.133/2021, nos termos e pelos motivos constantes nos autos do processo, foi declarado REVOGADO o Processo Licitatório em epígrafe.

Guaratinguetá/SP, 12 de dezembro de 2025.


JEFFERSON FELIPE DOS SANTOS
Diretor de Compras, Gestão Integrada de Qualidade
e Segurança do Trabalho



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.321

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 127/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de vigas de eucalipto tratada, destinada a Secretaria Municipal de Agricultura. Edital e local da sessão pública: www.licitacoeguaratingueta.com.br. Data da sessão: 08/01/2026, às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 128/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de uniformes destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais. Edital e local da sessão pública: www.licitacoeguaratingueta.com.br. Data da sessão: 09/01/2026, às 09:00 horas.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Eletrônico nº 145/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de kits lanches para atender atletas e comissão técnica em eventos e competição do calendário esportivo anual da Secretaria Municipal de Esportes. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA.** Valor Atualizado: R\$ 12,28 por kit. Prazo: 12 meses. Data: 10/12/2025.

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Eletrônico nº 092/2025. Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos novos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **VML COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO LTDA EPP.** Valor: R\$ 324.300,00. Prazo: 12 meses. Data: 12/12/2025.